



Ministério da Cidadania
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

BOLETIM DE PESSOAL E SERVIÇOS

EXTRAORDINÁRIO

NÚMERO 68

Publicado em 23 de setembro de 2019



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 1.828/GM/MC

Dispõe sobre os fluxos de tramitação e análise de processos no âmbito do Ministério da Cidadania.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87 da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os fluxos de tramitação e análise de processos de licitação, contratos, convênios, acordos de cooperação técnica, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, termos de execução descentralizada, atos normativos, requerimentos de informação e de proposições legislativas do Congresso Nacional no âmbito do Ministério da Cidadania, na forma dos anexos desta Portaria.

§ 1º Os prazos estipulados nos fluxos serão contados com início a partir do primeiro dia útil seguinte ao dia do recebimento do processo pela área por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§ 2º Quando o processo for remetido pelo SEI concomitantemente a mais de uma unidade responsável pela análise e manifestação, os prazos serão contados a partir do dia subsequente à conclusão da manifestação por parte da área que deve se manifestar primeiro, de acordo com o respectivo fluxo de processos definido nesta Portaria, sem prejuízo de início das análises pelas demais unidades responsáveis quanto a sua área de competência, caso não haja correlação com o parecer a ser emitido.

Art. 2º A análise dos processos de que trata esta Portaria pela Secretaria Executiva se constitui como mecanismo de assessoramento ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias do Ministério e suas respectivas unidades, abrangendo os aspectos de conveniência e oportunidade para a prática dos atos propostos.

Art. 3º O exame pela Consultoria Jurídica – Conjur dos procedimentos de que trata esta Portaria abrange os aspectos jurídico-formais, observado o disposto na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 4º A análise da Assessoria Especial de Controle Interno - AECI dá-se sobre aspectos pertinentes às áreas de controle, riscos, transparência e de integridade da gestão.

Art. 5º Os processos relativos a termos de convênio, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria e acordos de cooperação técnica em que o Ministro de Estado seja o signatário, deverão, após análise da unidade técnica proponente, e manifestação formal de ciência e concordância por parte do respectivo Secretário e Secretário Especial, ser objeto de manifestação prévia formal pela Secretaria Executiva, Conjur e AECI, conforme fluxo definido no Anexo I desta Portaria.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Parágrafo único. Nas situações em que houver manifestação padronizada das instâncias citadas no *caput* deste artigo, cópia da referida manifestação deverá constar dos autos, acompanhada da análise e do ateste, de forma expressa, da unidade técnica proponente, de que foram atendidas todas as condicionalidades indicadas, devidamente acompanhada da manifestação de ciência do respectivo titular da Secretaria e Secretaria Especial.

Art. 6º Nos processos relativos a termos de convênios, termos de colaboração, termos de fomento e termos de parceria cujos signatários sejam os Secretários Especiais ou Secretários o exame prévio restringir-se-á à Conjur, conforme fluxo definido no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. Os processos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser analisados, por meio de amostragem, a critério da AECI e de acordo com o fluxo definido no Anexo III desta Portaria.

Art. 7º Os processos relativos a Termos de Execução Descentralizada - TED com utilização de minuta padronizada, aprovada em portaria, cujo signatário seja o Ministro de Estado, inclusive alterações posteriores à celebração do instrumento, serão analisados previamente pela Diretoria de Cooperação Técnica – DCT e pela AECI, conforme fluxo estabelecido no Anexo IV desta Portaria.

§ 1º A dispensa da análise jurídica da minuta citada no *caput* deste artigo não exclui a possibilidade de remessa do processo à Conjur para manifestação quanto à dúvida jurídica formulada.

§ 2º A análise da DCT nos processos de que trata o *caput* deverá fornecer subsídios para a manifestação da Secretaria Executiva quanto à conveniência e oportunidade da proposta.

§ 3º Os processos relativos a TED assinados pelos Secretários Especiais ou Secretários serão analisados previamente pela DCT, sendo as análises da Conjur e AECI realizadas apenas sob demanda, devidamente justificada, conforme fluxo estabelecido no Anexo V.

Art. 8º Os processos relativos à proposição de atos normativos que impactem a execução orçamentária do Ministério da Cidadania e das entidades vinculadas, bem como a estrutura estratégica e operacional dos programas e ações orçamentárias cujo signatário seja o Ministro de Estado, Secretário-Executivo e Secretários Especiais, serão analisados pela Conjur e pela AECI, conforme fluxo estabelecido no Anexo VI desta Portaria.

§ 1º Nos casos em que os atos normativos definidos no *caput* implicarem impacto orçamentário e financeiro, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança - SPOG/SE poderá se manifestar a partir de estudo elaborado pela área técnica responsável pela proposição.

§ 2º Os atos normativos definidos no *caput* cujos signatários sejam os Secretários e os Secretários Especiais serão analisados apenas pela Conjur, sendo a análise da AECI realizada sob demanda, devidamente justificada, conforme fluxo estabelecido no Anexo VII desta Portaria.

§ 3º Os processos relativos a instrumentos de conteúdo eminentemente técnico ou de gestão dispensam a análise prévia de que trata o *caput* e o § 2º.

§ 4º Os atos normativos deverão ser, após sua publicação, disponibilizados, atualizados e consolidados em sistema de repositório de atos normativos do Ministério da Cidadania, quando disponibilizado.

§ 5º O Sistema referenciado no § 4º ficará sob a gestão da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação.

§ 6º A Secretaria-Executiva e as Secretarias Especiais definirão, no seu âmbito, a unidade responsável pela atualização do repositório relativo aos atos normativos da referida pasta.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

§ 7º O disposto no *caput* se aplica, no que couber, a propostas de decretos, medidas provisórias e projetos de lei afetos às áreas de competência do Ministério da Cidadania.

Art. 9º Os processos de licitação e de contratos cuja autorização seja de competência da Secretaria-Executiva ou do Ministro serão analisados pela Conjur e pela AECI conforme fluxo definido no Anexo VIII desta Portaria.

§ 1º Somente os termos aditivos que impliquem alteração do valor contratual devem ser submetidos à análise da AECI.

§ 2º As dispensas e inexigibilidades de licitação e a repactuação de contratos fundamentada em cláusulas pré-existentes somente serão analisadas pela AECI por demanda do Gabinete do Ministro e/ou Secretaria-Executiva, após análise de relevância e materialidade inerentes à contratação.

§ 3º As dispensas de licitação firmadas com fulcro nos incisos I (obras e serviços de engenharia de pequeno valor), II (outros serviços e compras de pequeno valor), XVI (impressão de diários oficiais) e XXII (contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural) do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não deverão ser encaminhadas para análise da AECI.

Art. 10 Os Requerimentos de Informação de que trata o art. 50, § 2º da Constituição Federal de 1988 serão analisados conforme fluxo definido no Anexo IX.

Art. 11 O acompanhamento das proposições em tramitação no Congresso Nacional deverá observar os fluxos estabelecidos nos Anexos X e XI desta Portaria, conforme o caso.

Parágrafo único. Os processos de que trata o Anexo XI deverão ser priorizados pelas Unidades Técnicas para que seja cumprido o prazo de 10 dias disciplinado pelo art. 44 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

Art. 12 Os processos de que tratam os art. 5º a 9º desta Portaria, que não estiverem devidamente instruídos, inclusive com Nota Técnica contendo a motivação e justificativas para a proposta, serão devolvidos à unidade técnica que o formalizou, para adequação processual e trâmites constantes desta Portaria.

Art. 13 Independentemente da não obrigatoriedade de análise por parte da Conjur e da AECI, os processos de que tratam os artigos 5º a 9º desta Portaria podem ser enviados à análise dessas instâncias, por solicitação do Ministro, do respectivo Secretário Especial, ou do Secretário-Executivo, apresentadas as dúvidas jurídicas e razões fundamentadas para tanto.

Art. 14 Os pedidos de preferência na análise de processo por parte da unidade jurídica e da AECI devem ser devidamente fundamentados e formalizados pelos Secretários Especiais ou seus respectivos chefes de gabinete, visto que obstam a análise dos demais processos pela ordem de chegada.

Art. 15 Fica revogada a Portaria nº 97/GM/MDS, de 19 de janeiro de 2018.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

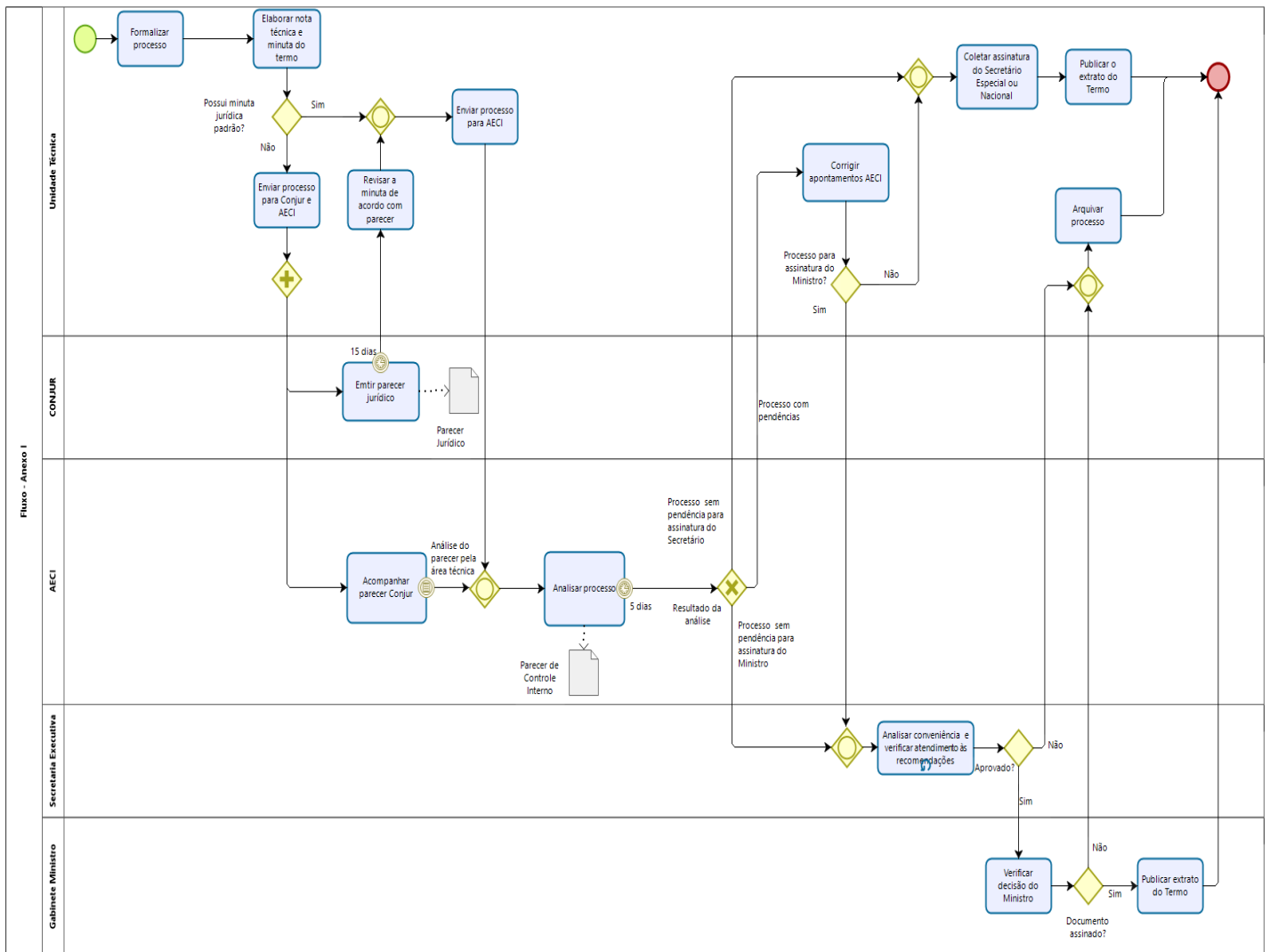
OSMAR GASPARINI TERRA



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

ANEXO I

FLUXO DE TRAMITAÇÃO DE TERMOS DE CONVÊNIO, TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO, TERMOS DE PARCERIA E ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ANÁLISE PRÉVIA À ASSINATURA DO MINISTRO

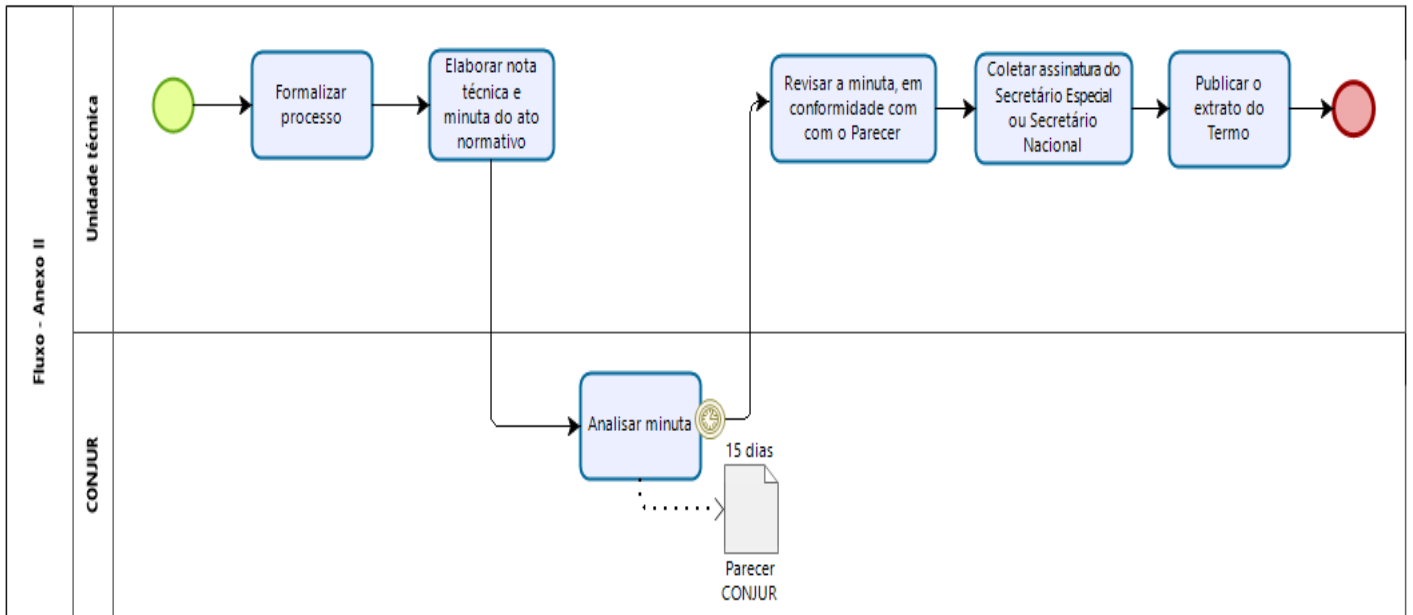


ANEXO II

FLUXO DE TRAMITAÇÃO DE TERMOS DE CONVÊNIOS, TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO, TERMOS DE PARCERIA E ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENCAMINHADOS À ANÁLISE PRÉVIA DA CONJUR ASSINATURADOS SECRETÁRIOS ESPECIAIS OU SECRETÁRIOS

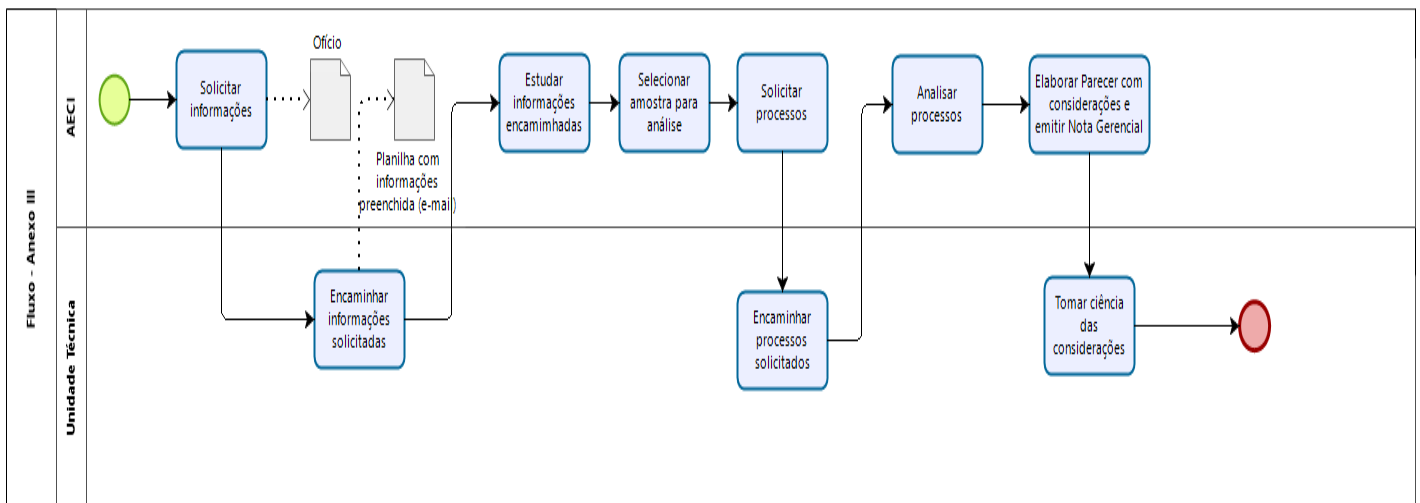


MINISTÉRIO DA CIDADANIA



ANEXO III

FLUXO DE TRAMITAÇÃO DE TERMOS DE CONVÊNIOS, TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO, TERMOS DE PARCERIA E ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENCAMINHADOS À ANÁLISE POSTERIOR DA AECI

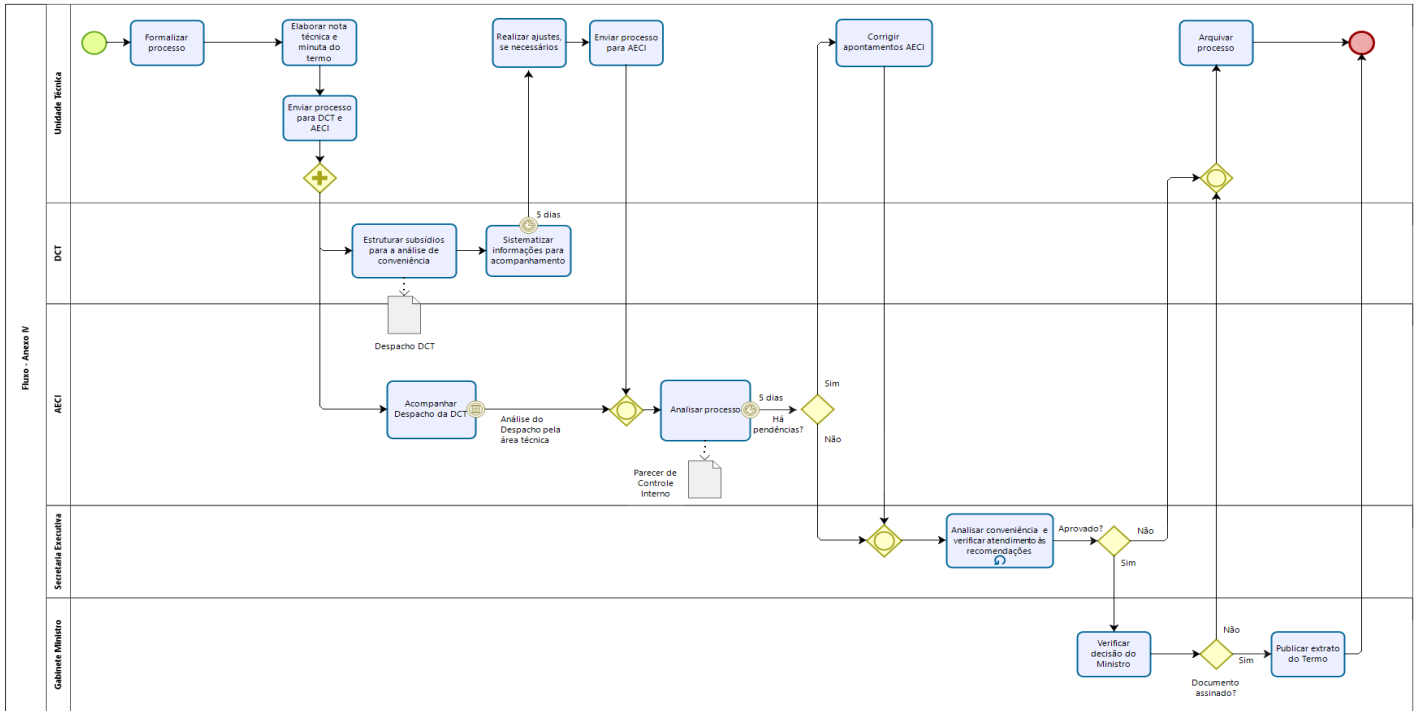




MINISTÉRIO DA CIDADANIA

ANEXO IV

FLUXO DE TRAMITAÇÃO DE TERMOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - ASSINATURA DO MINISTRO

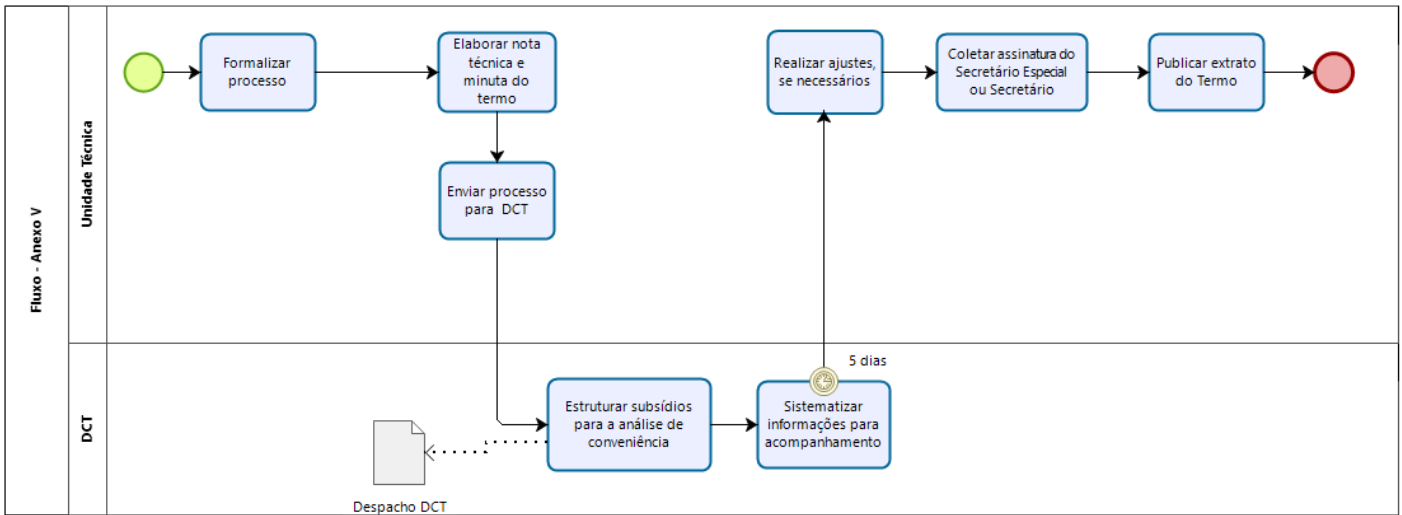




MINISTÉRIO DA CIDADANIA

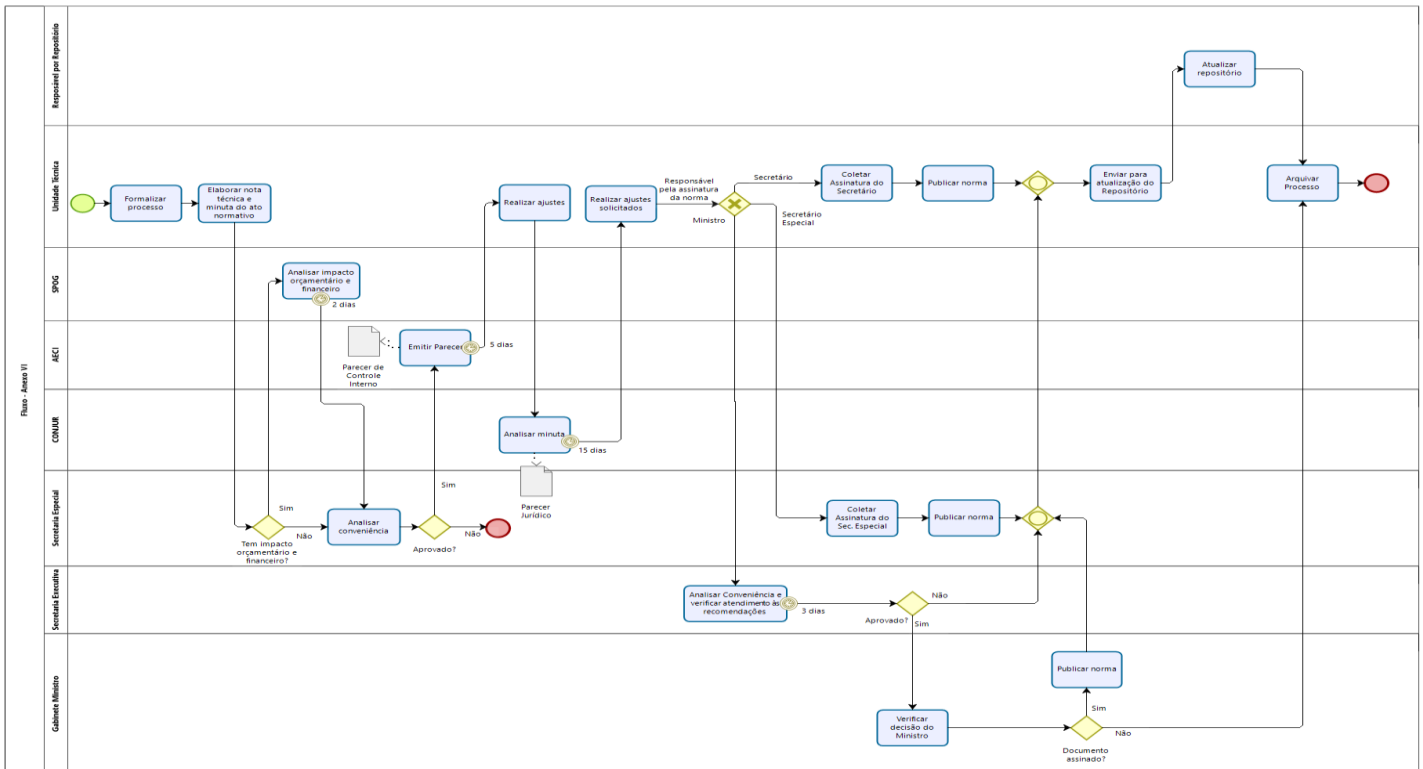
ANEXO V

FLUXO DE TRAMITAÇÃO DE TERMOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - ASSINATURA DOS SECRETÁRIOS ESPECIAIS OU SECRETÁRIOS



ANEXO VI

FLUXO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS REFERENTES A ATOS NORMATIVOS

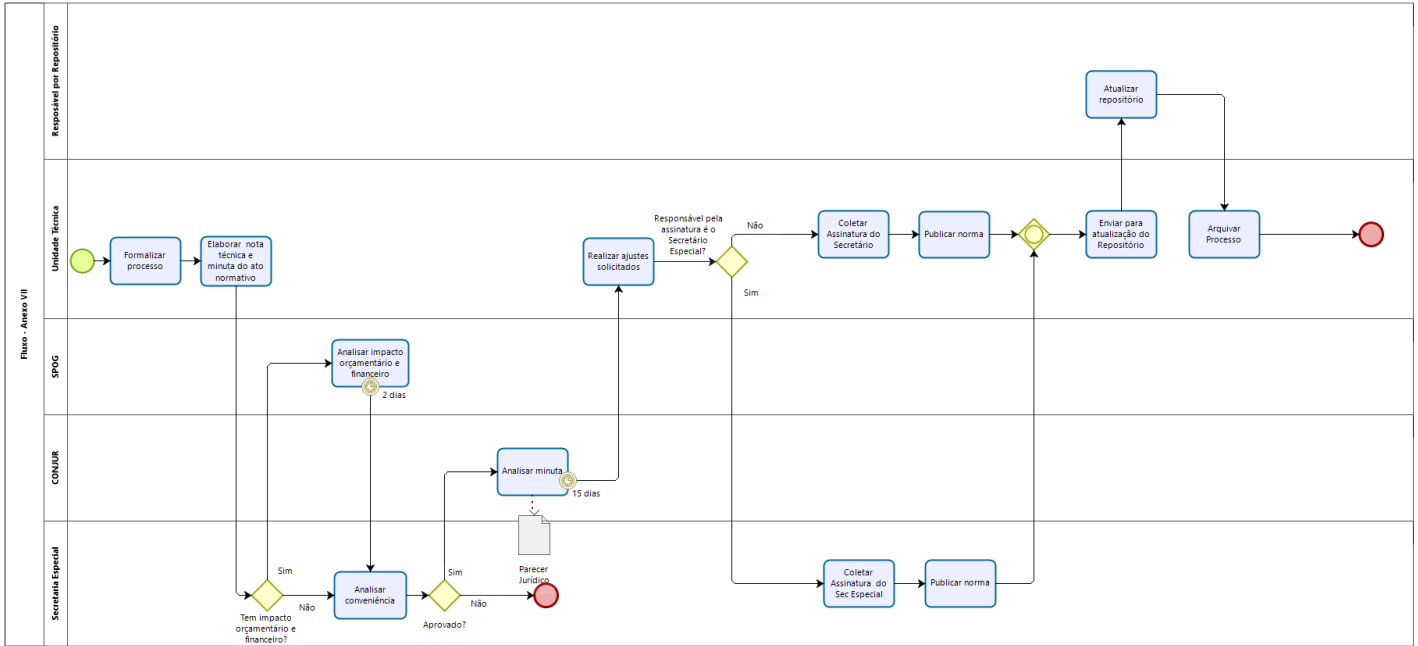




MINISTÉRIO DA CIDADANIA

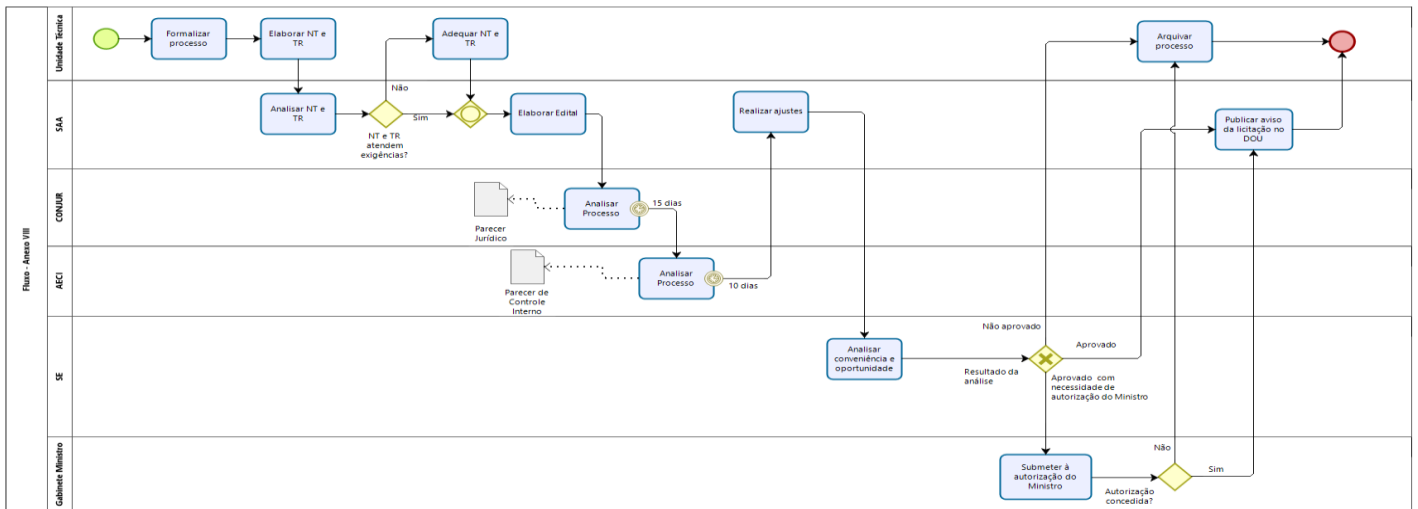
ANEXO VII

FLUXO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS REFERENTES A ATOS NORMATIVOS ENCAMINHADOS À ANÁLISE PRÉVIA APENAS DA CONJUR



ANEXO VIII

FLUXO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS CUJA AUTORIZAÇÃO SEJA DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA-EXECUTIVA OU DO MINISTRO E RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS QUE TENHAM ALTERAÇÃO DE VALOR

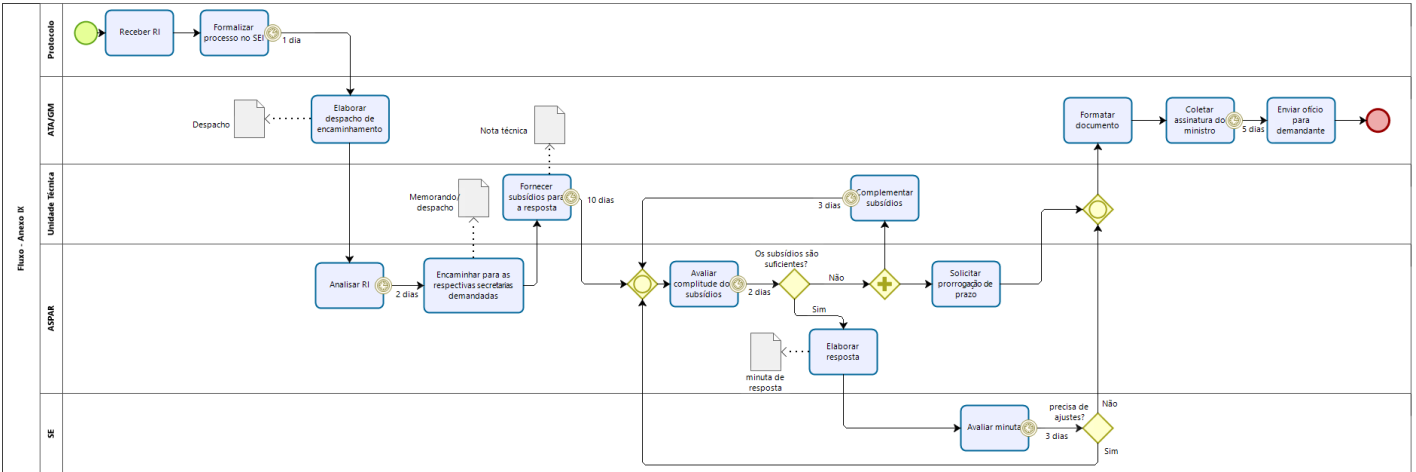




MINISTÉRIO DA CIDADANIA

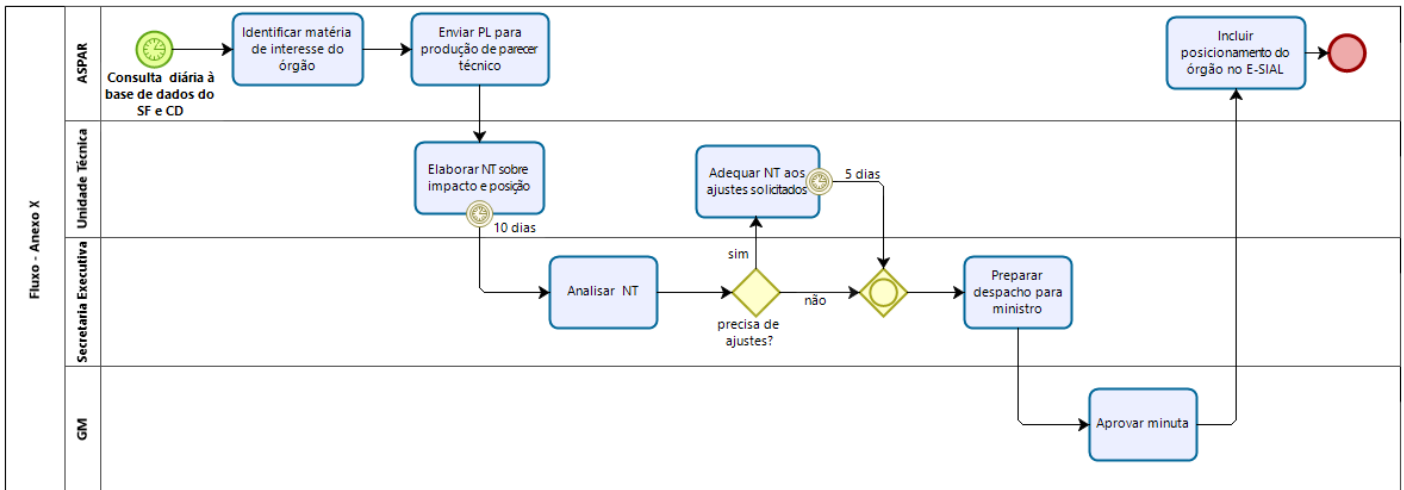
ANEXO IX

FLUXO DE TRAMITAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO (ART. 2º DA CF/1988)



ANEXO X

FLUXO DE TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA





MINISTÉRIO DA CIDADANIA

ANEXO XI

FLUXO DE TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA EM FASE DE SANÇÃO - APROVO MINISTERIAL

